

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM 029, DE 15 DE JUNHO DE 2018

*À CCJR E
Jenerson
18/06/18*
Rosângela Maria Alfenas de Almeida
Vereadora
Presidente da Câmara

Sra. Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,


A presente proposição de lei que ora encaminhamos à soberana discussão e deliberação desta egrégia casa legislativa “*Autoriza o Poder Executivo a suplementar em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subvenção Social destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde/Hospital São Vicente de Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.531, de 11 de janeiro de 2018*”.

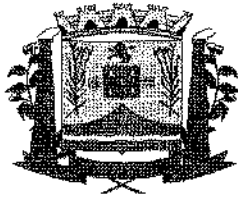
A lei municipal 4.531/18 já autoriza, hoje, o repasse de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para despesas de custeio com o serviço de Pronto Atendimento do Hospital São Vicente de Paulo. Esse valor já foi pactuado por intermédio do Convênio 07/2018, de 26/03/2018, já encaminhado a essa Edilidade por intermédio do Ofício 078/GP/2018, de 04/04/2018. Com a nova subvenção solicitada, o valor do repasse, para o pronto atendimento daquele hospital, em 2018 poderá atingir o importe de R\$ 1.600.000,00.

Os recursos são próprios do Município e seriam compensados com o repasse de verba oriunda de Emenda Parlamentar indicada pelo Deputado Dirceu dos Santos Ribeiro ao orçamento do Estado de Minas Gerais, prevista para ser transferida via Fundo Municipal de Saúde, consoante informado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde em expediente anexo.

O repasse ao Hospital São Vicente, contudo, ficará condicionado à transferência do recurso da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais para o Fundo Municipal de Saúde, e, nesse caso, será objeto de abertura de crédito suplementar ao orçamento

PROCOLO
Nº 159 HORA 14:05
EM: 18 / 06 / 18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais


municipal, que deverá indicar, também, a fonte dos recursos orçamentários para suportar o crédito adicional.

A UPA (Unidade de Pronto Atendimento) a que se destinam os recursos, no Hospital São Vicente, será implantada desde que garantido o seu financiamento tripartite, com recursos dos demais entes integrantes da gestão do SUS.

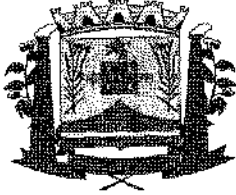
A implantação de uma UPA no Hospital São Vicente já foi tentada em outra oportunidade, consoante Protocolo de Intenções anexo. Contudo, não logrou êxito. Tentaremos agora, tornar realidade este projeto, de forma a melhorar o serviço de pronto atendimento aos ubaenses.

Em se confirmando o repasse estadual, a subvenção será repassada à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) cada.

Atenciosamente,



EDSON TELXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 043/18

Autoriza o Poder Executivo a suplementar em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subvenção Social destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde/Hospital São Vicente de Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.531, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado suplementar subvenção concedida pela Lei Municipal 4.531, de 11 de janeiro de 2018, à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, no importe de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em cinco parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada.

Art. 2º. Os recursos se destinam à despesas de custeio na manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (UPA), em regime de co-gestão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de crédito adicional ao orçamento municipal, que indicará a fonte de recursos orçamentários para o crédito suplementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de junho de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE
NOSSA SENHORA DA SAÚDE, ENTIDADE CIVIL SEM
FINS LUCRATIVOS, MANTENEDORA DO HOSPITAL
SÃO VICENTE DE PAULO DE UBÁ - MG.**

Pelo presente protocolo o Município de Ubá O **MUNICÍPIO DE UBÁ**, com sua Prefeitura situada na Praça São Januário, 238, CNPJ n.º 18.128.207/0000-01, representado por seu Prefeito, **EDVALDO BAIÃO ALBINO**, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na Avenida Raul Soares, 79/101, inscrito no CPF n.º 371.875.116-04, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, entidade civil sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.335.670/0001-90, representada por seu Provedor, **RONALDO GOMES DE OLIVEIRA**, CPF 706.247.986-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na Rua Nossa Senhora da Saúde, 165, Centro, Ubá, MG, CEP 36500-000, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a reger-se mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA CARACTERIZAÇÃO:

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento das intenções do Município de Ubá através da Secretaria Municipal de Saúde e da **IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, entidade civil sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, em implantar em sistema de cogestão uma Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, **UPA AMPLIADA** porte II, conforme Deliberação CIB-SUS/MG N.º 1.565, de 05 de setembro de 2013; Portaria do Ministério da Saúde de n.º 342, de 4 de março de 2013, e Portarias Ministeriais afins e/ou regulamentações superveniente.

**Caracterização/ ou definição de Unidade de Pronto Atendimento 24 horas -
UPA AMPLIADA - porte II.**

UPA 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar;

UPA Ampliada: UPA 24h e uma unidade constituída a partir de acréscimo de área em estabelecimentos de saúde (PRONTO SOCORRO) já existentes e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

A UPA 24h deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

A implantação da UPA 24h atenderá às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na Política Nacional de Atenção às Urgências, especialmente com relação às orientações técnicas mínimas disponíveis.

A caracterização visual da unidade deverá atender os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLAUSULA SEGUNDA

Das Atribuições da IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE – Hospital São Vicente de Paulo.

Elaborar e executar os projetos de reforma e ampliação do atual Pronto Atendimento do Hospital São Vicente Paulo com recursos captados junto ao Governo Federal por meio de convênio. Realizar a caracterização visual da unidade para atender os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Atribuições do Município – Secretaria Municipal de Saúde.

Celebrar contrato de cogestão da UPA ampliada, porte II, 24 horas com a Irmandade Nossa Senhora da Saúde após a conclusão da obra;

Encaminhar os processos de pactuação, habilitação e qualificação da UPA Ampliada Porte II, junto as instâncias gestoras regional, estadual, bem como junto ao Ministério da Saúde;

Garantir financiamento biparte para o custeio da Unidade de Pronto Atendimento na forma da regulamentação vigente e superveniente, junto aos municípios, União e Programação Pactuada Integrada – PPI

CLAUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente protocolo de intenções terá vigência de julho de 2014 até dezembro de 2016 contados a partir da data da publicação no Jornal Atos oficiais do Município de Ubá, ou até a data da assinatura do contrato de cogestão, se este for primeiro.

CLAUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

O Presente protocolo de intenções poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa que justifique os motivos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

E assim, para firmeza do que ficou pactuado e aceito, as partes firmam o presente Protocolo de intenções em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas que comparecem ao ato.

Ubá, MG, 04 de julho de 2014.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá
P/ Município

RONALDO GOMES DE OLIVEIRA
Irmandade de Nossa Senhora da Saúde

VISTO:

Procurador Geral do Município

Rodrigo Antônio Ribetru
PROCURADOR GERAL
CABIMG 96.424

Testemunhas:

1.:

Nome:

CPF:

Thiago de Castro

2.:

270 189 386 - 00

Nome:

CPF:

056.496.376-36



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.565, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.447, de 6 de maio de 2013, para incluir Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) a serem contemplados com a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) referentes ao ano de 2013 no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 616, de 16 de abril de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 132, de 1º de fevereiro de 2013, que redefine os prazos para conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) Novas, Ampliadas e Reformadas financiadas nos termos das Portarias GM/MS nº 1.020, de 13 de maio de 2009, nº 2.820 GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 2.821 GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 1.171 GM/MS, de 5 de junho de 2012, e/ou nº 1.172 GM/MS, de 5 de junho de 2012, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 1.172, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de



custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- a Portaria GM/MS nº 342, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24(vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergência (RUE), em conformidade com a política nacional de Atenção às Urgências e dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

- a Portaria GM/MS nº 616, de 16 de abril de 2013, que informa os municípios elegíveis para o processo de seleção em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 H), no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC 2);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.447, de 6 de maio de 2013, que aprova os municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento UPA/24h referentes ao ano de 2013 no Estado de Minas Gerais;

- o Ofício nº 219, de 05 de setembro de 2013, do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no § 1º, do art. 5º, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.447, de 6 de maio de 2013, para incluir os municípios constantes no Anexo Único desta Deliberação, selecionado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) a serem contemplados com Unidade de Pronto Atendimento UPA/24h referente ao ano de 2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2013.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.565, DE 05 DE SETEMBRO DE
2013.**

MUNICÍPIO	PORTE	CONSTRUÇÃO	AMPLIAÇÃO	QUANTIDADE
GUAPÉ	I	NOVA	-	1
OURO PRETO	I	NOVA	-	1
POUSO ALEGRE	II	NOVA	-	1
UBÁ	II	-	AMPLIADA	1